

DECRETO Nº 170/2021

TUCUMÃ, 03 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ, Dr. CELSO LOPES CARDOSO, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município de Tucumã, combinando com as disposições contidas no art. 16º da Lei Municipal nº 444/2011-PMT, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério dos servidores da Prefeitura Municipal de Tucumã, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece a alínea “b” do art. 16 da Lei Municipal nº 444/2011-PMT, que considera a possibilidade da concessão da Gratificação de Deslocamento destinada ao pessoal da área do magistério público municipal;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regulamentar os percentuais a serem atribuídos à Gratificação de Deslocamento, para fins de renumeração dos docentes que atuam na área rural, bem como a necessidade de estabelecer parâmetros razoáveis para não comprometimento das finanças públicas e do sistema de educação municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os percentuais para pagamento da Gratificação de Deslocamento prevista na alínea “b” do art. 16 da Lei Municipal nº444/2011, que corresponderá a um percentual sobre o vencimento básico da carreira conforme escalonamento a seguir:

- I. 5% (cinco por cento) para movimentação de três a cinco quilômetros;
- II. 10% (dez por cento) para movimentação de 5,1 a 10 quilômetros;
- III. 20% (vinte por cento) para movimentação de 10,1 a 20 quilômetros;



IV. 30% (trinta por cento) para movimentação acima de 20 quilômetros;

Art. 2º A Gratificação de Deslocamento é devida a servidores do magistério, no exercício da função de docência na área rural do Município, que por necessidade de serviço tiverem de ser deslocados de seu local de origem.

Parágrafo Único – Para fins da concessão da Gratificação de Deslocamento ao servidor, deve-se considerar por local de origem o por ele declarado por ocasião de sua posse no serviço público municipal.

Art. 3º. Fica suspensa a Gratificação de Deslocamento ao servidor que:

- I. Esteja em gozo de licença prêmio;
- II. Esteja gozando de férias ou em recesso escolar.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de promover o levantamento dos servidores que fazem jus a Gratificação definida neste Ato, para fins de inclusão no sistema de pagamento da Educação.

Art. 5º. Fica vedado qualquer acúmulo de gratificação.

Art. 6º. Ficam revogados os Decretos nº 034/2011, de 26 de julho de 2011, e o Decreto nº 141/2019, de 01 de julho de 2019, já devidamente revogado e com a determinação de suspensão dos seus efeitos, pela Sentença prolatada nos Autos nº 0800722-81.2019.8.14.0062.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-PA, 03 de maio de 2021.


Celso Lopes Cardoso
Prefeito Municipal de Tucumã

Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, 03/05/2021.


MARA Santos Marinho Vieira
Sec. Mun. de Administração